



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROAD**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DLIC**

**PROCESSO** Nº 23302.000402.2022-29

**INTERESSADO:** IFSertãoPE

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra para os Campi e Reitoria do Instituto Federal do Sertão Pernambucano para atender a Reitoria e os campi do IFSertãoPE

**ASSUNTO:** Justificativa da Não divulgação da Intenção de Registro de Preços

### Exposição de Motivos

#### **1. DOS FATOS**

O objeto da licitação trata-se de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra para os Campi e Reitoria do Instituto Federal do Sertão Pernambucano para atender a Reitoria e os campi do IFSertãoPE, cujos SERVIÇOS a serem contratados neste processo foram planejados previamente de acordo com a realidade peculiar de cada Unidade, levando-se em consideração a disposição geográfica dos municípios instalados os mesmos, e bem como, os preços extraídos de fornecedores conforme Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da demanda estimada para o Grupo descrito no edital da licitação, que será este último objeto de disputa entre os licitantes/fornecedores na fase externa da licitação pública, modalidade pregão na forma eletrônica, através do sistema de registro de preços.

A presente licitação tem como justificativa em um contexto geral atender o IFSertãoPE “Ponderando ainda que, para a boa execução das atividade-meio e fim da Instituição, é profícuo que o ambiente institucional se mantenha limpo e salubre, e para que esta necessidade seja realmente satisfeita a referida contratação faz-se necessária.

Considerando ademais o papel do IFSertãoPE (Reitoria e *Campi*) enquanto responsável pela saúde e bem-estar dos servidores, alunos e demais colaboradores, bem como o público externo, haja vista a responsabilidade civil do Estado e o atingimento do princípio da eficiência e da finalidade pública como premissas, a manutenção de um ambiente em bom estado de conservação. O asseio e a higiene são imprescindíveis à execução, com excelência, dos serviços prestados por esta Autarquia.”

O IFSertãoPE está com uma grande necessidade de tais serviços, não havendo contrato vigente do mesmo, o que nos coloca em uma situação complicada já que ainda estamos na fase de inclusão de Intenção de Registro de Preços – IRP. Assim ganhar tempo neste momento é essencial para que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROAD**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DLIC**

possamos concluir o processo licitatório o mais breve possível a fim de que possamos suprir de imediato as necessidades dos serviços, que como justificado pelos requisitantes no Estudo Técnico Preliminar, são cruciais para o desenvolvimento das atividades da Instituição.

Importante salientar que em uma eventual divulgação de IRP teremos no mínimo 12(doze) dias, além daquele tempo que seria reservado para o ajustes no edital e seus anexos e sem dúvidas requer muito cuidado e tempo. Como ainda temos várias outras etapas para serem cumpridas no processo o que preocupa ainda mais tendo ciência de que os serviços são essenciais para o bom funcionamento do IFSertãoPE.

Frisando que o contrato atual só terá vigência até a data de 03 de setembro de 2022 e não terá mais prorrogação considerando que a Contratada não aceitou prorrogar.

## **2. DOS ASPECTOS JURÍDICOS**

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o sistema de Registro de Preços, possibilita ao Administrador Público a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços para que os demais órgãos públicos conveniados ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) não sejam órgãos participantes na origem desta contratação.

Sobre a dispensa da divulgação da IRP pelo Órgão Gerenciador, no caso desta Autarquia Federal, destaca –se o que dispõe o regramento jurídico, no seu art. 4º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013, no que diz:

**Art. 4º-Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG (...)**

§ 1º-A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser **dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.**

Em consonância com o já exposto, Marçal Justen Filho (2014, p.266), obtempera a obrigatoriedade constante do Caput do Artigo 4º do Decreto em comento, ao dizer que:

**“Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Esse registro de preços ‘interno’ poderia ser planejado com maior simplicidade e facilidade.** Caberia identificar a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades do órgão, estimar os quantitativos máximo e mínimo por fornecimento e determinar as condições de entrega.”



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROAD  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DLIC

Ainda o jurista Marçal Justen Filho (2014, p.266), acrescenta-se sobre a não Divulgação da IRP que:

**“Admite-se que, em vista das circunstâncias do caso concreto, haja a dispensa do procedimento de manifestação de IRP. Deve-se ter em vista que a ausência do procedimento tende a gerar distorções e problemas. Portanto, a regra é a obrigatoriedade da solução, que atende de modo mais satisfatório ao dever de planejamento da Administração Pública.”**

No entanto, é oportuno ressaltar que um ato administrativo puramente vinculado torna-se difícil, tendo em vista que sempre existirá “aspectos sobre os quais a Administração terá opções na sua realização. Mas o que caracteriza o ato vinculado é a predominância de especificações da lei sobre os elementos deixados livres para a Administração” (MEIRELLES, 1998, p. 103).

Diante disso, resta claro que a norma jurídica da Intenção de Registro de Preços – IRP, permite ao Órgão Gerenciador tal possibilidade da não divulgação para que outros órgãos da União entrem como participantes na origem do processo da contratação. Com isso, permitindo aos agentes públicos daquele Órgão Gerenciador o poder discricionário de decidir sobre a divulgação da IRP, assim evitando desperdícios por parte dos demais órgãos públicos e uma contratação antieconômica.

### 3. DA CONCLUSÃO

Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, **mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como, de ordem técnica e econômica, assim demonstrado por este Instituto Federal do Sertão Pernambucano que a contratação dos serviços somente poderá ser gerenciada para o próprio órgão gerenciador (Reitoria e seus campi), ante a necessidade urgente da aquisição dos serviços ora pretendida e que se eventualmente fosse divulgada atrasaríamos no mínimo 12(doze) dias úteis, além daquele que seria reservado para o ajustes no edital e seus anexos.**

Petrolina-PE, 04 de agosto de 2022

Gerson de Alencar Lima  
Diretor de Licitações  
Equipe de Apoio ao Pregoeiro  
Reitoria do IF Sertão-PE